CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
07
SERVIDOR 6046
MAT.

**Veto nº 13/2013**

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Prefeito Antonio Carlos Magalhães Neto

**Ementa: "Veto total ao Projeto de Lei nº31/2011".**

## PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Veto total nº 13, de 2013 que o Chefe do Executivo Municipal opôs com arrimo no que preceitua o art. 52, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, ao Projeto de Lei nº 31 de 2011, de iniciativa dessa Casa Legislativa, argüindo as razões que passa a expor.

Com fundamento no que versa o art. 61, inciso II, do Regimento Interno passo a proferir Parecer opinativo ao referido veto.

O Chefe do Executivo Municipal elaborou com acerto ao opor Veto total ao Projeto de Lei supracitado, de iniciativa dessa Casa, pelo fato do referido projeto conter vícios inconstitucionalidade, pois fere preceitos da nossa Carta Magna, que aduz em seu artigo 170:

> "**Art.170**. A **ordem econômica**, fundada na valorização do trabalho humano e na **livre iniciativa**, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça

social, observados os seguintes princípios.**(grifo nosso)**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR 6046
MAT.

Assim sendo, à luz do ordenamento jurídico, observa-se que a matéria, tal como proposta, fere os princípios constitucionais do livre exercício da atividade econômica, pois nossa legislação pátria, em consonância com os fundamentos declarados em seu preâmbulo, assevera que a ordem econômica e a livre inciativa da atividade econômica podem ser exercidos sem restrições, salvo nos casos previstos em lei.

Ademais, o legislador não deve impor uma obrigação de fazer estranha à atividade econômica do empresário do qual se trata no bojo do referido projeto de lei, outrossim, a penalidade imposta caso houvesse descumprimento da lei, se mostra um tanto desproporcional no que tange ao bem a ser tutelado.

*Ex positis*, consoante ao que preceitua os artigos supracitados, vez que, o veto oposto pelo executivo encontra-se lastreado no que prescreve a nossa Lei Orgânica e nossa Carta Magna, o parecer é pela **MANUTENÇÃO DO VETO.**

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2013.

**Vereador Kiki Bispo**

Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Salvador.